

BANCÁRIO, FINANCEIRO E MERCADO DE CAPITAIS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

CONSULTA PÚBLICA DO PROJECTO DE
REGULAMENTO DO REGISTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS A
SOCIEDADES, A OUTRAS PESSOAS
COLECTIVAS OU A CENTROS DE
INTERESSES COLECTIVOS SEM
PERSONALIDADE JURÍDICA

CONSULTA PÚBLICA N.º 1/2019 DA ASAE

Junho de 2020

No passado dia 27 de Maio, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica ("ASAE") colocou em Consulta Pública o projeto de regulamento do registo de prestadores de serviços a sociedades, a outras pessoas coletivas ou a centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica.

Este registo encontra-se previsto no artigo 112.º da Lei n.º 83/2017, de 23 de agosto, que impõe a obrigação de registo a prestadores de determinados serviços a sociedades, a outras pessoas coletivas ou a centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica que se enquadrem nas situações previstas no artigo 4.º, n.º 3 do mesmo diploma legal, abaixo enunciadas.

- **Entidade responsável pelo registo**

Nos termos do artigo 112.º da referida Lei, os profissionais que prestam os referidos serviços deverão registar-se junto da ASAE e manter atualizada toda a informação constante desse registo.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

A mesma disposição determina ainda que a autoridade responsável deverá, por sua vez, organizar e manter o registo atualizado, definindo através de regulamentação os elementos a ele sujeitos, as respetivas obrigações de atualização e os demais termos necessários ao funcionamento do mesmo.

Será para cumprimento desta obrigação de manutenção de um registo organizado e completo, assim como para facilitar a identificação das entidades sujeitas ao mesmo, que foi elaborado o regulamento agora sujeito a consulta pública.

▪ **Âmbito subjectivo**

De acordo com a Lei n.º 83/2017, esta obrigação de registo aplicar-se-á às entidades que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Serem prestadores de serviços a sociedades, a outras pessoas coletivas ou a centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica;
- A quem prestem pelo menos um dos seguintes serviços:
 - Constituição de sociedades, de outras pessoas coletivas ou de centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica;
 - Fornecimento de sedes sociais, endereços comerciais, administrativos ou postais ou de outros serviços relacionados a sociedades, a outras pessoas coletivas ou a centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica;
 - Desempenho de funções de administrador, secretário, sócio ou associado de uma sociedade ou de outra pessoa coletiva, bem como execução das diligências necessárias para que outra pessoa atue das referidas formas;
 - Desempenho de funções de administrador fiduciário (*trustee*) de um fundo fiduciário explícito (*express trust*) ou de função similar num centro de interesses coletivos sem

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

personalidade jurídica de natureza análoga, bem como execução das diligências necessárias para que outra pessoa atue das referidas formas;

- Intervenção como acionista fiduciário por conta de outra pessoa (*nominee shareholder*) que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado sujeita a requisitos de divulgação de informações em conformidade com o direito da União Europeia ou sujeita a normas internacionais equivalentes, bem como execução das diligências necessárias para que outra pessoa atue dessa forma;
- Prestação de outros serviços conexos de representação, gestão e administração a sociedades, outras pessoas coletivas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica.

– Esta obrigação não se aplica às seguintes pessoas:

- Auditores, contabilistas certificados e consultores fiscais, constituídos em sociedade ou em prática individual; ou
- Advogados, solicitadores, notários e outros profissionais independentes da área jurídica, constituídos em sociedade ou em prática individual.

▪ **Forma do registo**

O projecto de regulamento em consulta pública prevê que o registo seja realizado apenas *online*, através do preenchimento de formulários disponibilizados para o efeito no *site* da autoridade competente.

▪ **Objecto do registo**

O formulário de registo inicial solicitará os elementos elencados no projecto de regulamento e em que se incluem, por exemplo, para além dos elementos identificativos normalmente solicitados (e verificados nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 83/2017, com as devidas adaptações):

- Para as pessoas singulares: a data de início da actividade e o endereço completo da residência permanente e, quando diverso, do domicílio fiscal;
- Para as pessoas colectivas: a identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5% e a identidade dos titulares do órgão de administração ou equivalente, bem como quadros superiores relevantes com poderes de gestão;
- E, ainda, os elementos informativos considerados necessários para apreciação da idoneidade, a realizar nos termos do artigo 111.º, n.º 5 da Lei n.º 83/2017.

▪ **Alteração do registo**

Qualquer alteração dos elementos comunicados à autoridade competente, incluindo a cessação da actividade, deverá, de acordo com o projecto de regulamento, ser prestada à autoridade mediante preenchimento de um formulário próprio, a submeter no prazo máximo de 30 dias contados desde a formalização da alteração.

▪ **Entrada em vigor e aplicação**

O projecto de regulamento prevê que o mesmo entre em vigor no prazo de 30 dias após a data da publicação do Regulamento, devendo os prestadores de serviços obrigados ao registo dar cumprimento à obrigação no prazo máximo de 30 dias após o início da vigência.

O incumprimento do disposto no regulamento constituirá a prática de contraordenações nos termos das alíneas ooo) e oooo) do artigo 169.º da Lei n.º 83/2017.

▪ **Consulta Pública**

O projeto de norma regulamentar em análise ficará sujeito a escrutínio público pelo prazo de 30 dias a contar da sua publicação - até ao dia 26 de Junho de 2020.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt



Teaming With Our Clients
Building Trust.

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, N° 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551
www.gpasa.pt